

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-054FMS

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE EUTANÁSIA EM CÃES/GATOS CONFORME ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 098/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP 9/2023-054FMS, requisitado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, cujo objeto é "Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários para a realização de procedimento de eutanásia em cães/gatos conforme às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA", sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 413 laudas reunidas em volume único.

- Ofício n° 448/2023, com data de 22 de maio de 2023, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório (fls. 02);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa n° 20230522004 (fls. 06 a 07);
- Termo de Referência – Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 08 a 30);
- Resolução n° 1000, de 11 de maio de 2012 (fls. 31 a 39);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 40);
- Instauração do Processo Administrativo (fls. 41);
- Despacho ao Setor de Compras e Serviços (fls. 42);
- Resultado de Cotações de Preço (fls. 43 a 65);
- Mapa de cotação de preços- preço médio (fls. 66);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 67);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 68);
- Despacho Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 69);
- Despacho Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 70);
- Termo de Referência – Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 73 a 96);
- Justificativa (fls. 97 a 100);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 101);
- Autorização da Autoridade Competente (fls. 102);
- Autuação (fls. 105);
- Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 106 a 202);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 204 a 207 com o seguinte teor: *“Ex positis, uma vez encerrada a análise da documentação apresentada, assim, sob o enfoque do que exigem os diplomas legais, o entendimento desta assessoria, é de que a sua forma e conteúdo preencheram os requisitos constantes nos dispositivos aplicáveis ao caso. Destarte, a nossa manifestação é pela possibilidade de prosseguimento do PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO N.º 9/2023-054FMS, estando o mesmo apto à realização dos atos subsequentes. São os termos”.*
- **Parecer do Controle Interno** conforme as folhas 209 a 214, com a seguinte Conclusão: *“Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2023/ADM, Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-054FMS devendo dar-se*

continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA”.

- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2023-054FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2023/ADM e seus anexos (fls. 215 a 311);

- **Anexo I** - Termo de Referência - Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados: **“2. DA JUSTIFICATIVA 2.1.** *A contratação dos serviços veterinários para a realização de procedimentos de eutanásia em cães e ou gatos se dá em decorrência de ações para a garantia de saúde pública, quando o animal constituir ameaça/risco à saúde humana ou em situações em que o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento dos animais, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos.*

2.2. *Considerou-se ainda para a contratação que:*

2.2.1. *Esta é a prática recomendada a todos os animais soro-reagentes e/ou parasitológico positivo para leishmaniose, tendo como base a Resolução n° 1.000, de 11 de maio de 2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, anexadas aos autos, que dispõe sobre os procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.*

2.2.2. *A prática da eutanásia em animais é necessária quando os mesmos apresentarem situações específicas de fase terminal de enfermidades incuráveis ou risco epidemiológico de doenças infecciosas, tais como leishmaniose, raiva e esporotricose com lesões externas sem possibilidade terapêutica.*

2.2.3. *A eutanásia nos animais é um procedimento clínico necessário e que compete privativamente ao Médico Veterinário a sua implementação e que este siga a uniformidade de procedimentos, as diretrizes e normas que garantam o atendimento aos princípios de bem-estar animal e respeito aos parâmetros éticos.*

2.2.4. *O poder público Municipal não possui ambiente adequado para realizar tal procedimento.*

2.2.5. *Embora não haja no momento surto endêmico, a inatividade ou a ausência do Poder Público nas ações, pode conduzir a ocorrência de um surto.*

2.2.6. O cão é potencial reservatório urbano de Leishmaniose Visceral Humana (LV), tendo no Município registros positivos ou soro-reagentes de leishmaniose canina. Há casos notificados no município de leishmaniose visceral em caninos e de humanos com diagnósticos de leishmaniose tegumentar e visceral. Ou seja, que existe o vetor circulante.

2.3. Assim a prática da eutanásia é recomendada para todos os animais com sorologia reagente para Leishmaniose Visceral ou exame parasitológico positivo que não sejam submetidos ao tratamento adequado por meio de seus tutores e nos casos de animais positivos para Esporotricose com lesões extensas e sem possibilidades terapêuticas, e animais que constituem risco para a saúde pública.

2.4. Levando em consideração que o poder público municipal não possui ambiente adequado para realizar tal procedimento, se faz necessária a contratação deste serviço de terceiros para atender o controle de zoonoses – doenças transmitidas entre animais e seres humanos pela Vigilância Epidemiológica do Município de Tucumã-PA.

2.5. A quantidade de serviços veterinários para eutanásia em cães/gatos para registro na Ata de Registro de Preços – ARP foi estimado tendo por base os números de procedimentos executados nos exercícios anteriores e nas projeções de gestão estratégica para os próximos 12 (doze) meses.

2.6. Por fim, importante destacar que o serviço a ser contratado, pela sua própria natureza e peculiaridades envolvidas, requer que a sua execução seja realizada por prestadores sediados em um raio de até 10 (dez) Km da sede do Município, visto a inviabilidade de transporte dos animais, por motivos de logística e custo, uma vez que caberá a esta Secretaria o transporte dos mesmos. Além de que, o controle de zoonoses, considerando critérios técnicos, não pode permitir o transporte de animais para longas distâncias, vez que estaria assumindo um risco altíssimo de contaminação e transmissão de doenças.

2.7. Por estas razões, utilizando-se do princípio da eficiência e da economicidade em consonância com os critérios técnicos de vigilância sanitária já mencionados, a gestão entende que a

limitação geográfica é justificável, uma vez que a localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória do objeto e que as empresas sediadas em dois municípios poderão participar, não restringindo o caráter competitivo do certame”.

- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 312 a 314);
- Mural de Licitação (fls. 315 a 318);
- Resumo de Licitação (fls. 319 a 321);
- Proposta Registrada (fls. 322 a 324);
- Ata de Propostas (fls. 391 a 393); Ata Parcial (fls. 394 a 401); Ranking do Processo (fls. 402); Vencedores de Processo (fls. 403); Ata de Propostas Readequadas (fls. 404 a 405); Ata Final (fls. 406 a 413).

DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS

Documentos de habilitação da empresa **G F DE SOUSA CLINICA VETERINARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.389.914/0001-01, conforme documentos acostados no presente processo:

- Proposta de Preços Detalhada (fls. 326 a 329); Documento Pessoal da Socia (fls. 330); Contrato Social por Transformação de Empresário Individual em sociedade Empresária Limitada G F DE SOUSA CLINICA VETERINARIA LTDA (fls. 331 a 336); CNPJ (fls. 337); FIC (fls. 338); Certidões (fls. 339 a 345); Declaração que Manterá Toda Vigência Preposto (fls. 346 a 347); Alvará (fls. 348); Licença de Funcionamento (fls. 349); Licença de Operação (fls. 350); Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa PF – CRMV/PA (fls. 351); Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa PJ – CRMV/PA (fls. 352); Anotação de Responsabilidade Técnica (fls. 353 a 354); Diploma (fls. 355); CRMV/PA (fls. 356); Certidão Simplificada Digital (fls. 357 a 358); Balanço Patrimonial – exercício 2022 (fls. 359 a 367); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 368 a 369); Proposta de Preços Readequada (fls. 370 a 373); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 374 a 390).

Nesse sentido, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa G F DE SOUSA CLINICA VETERINARIA LTDA, perfaz o valor total de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-054FMS devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 24 de agosto de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 098/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-054FMS, tendo por objeto a “Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários para a realização de procedimento de eutanásia em cães/gatos conforme às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 24 de agosto de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

